

LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO TRE/SP N.º 438/2018**

Dispõe sobre a designação de Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, nas eleições de 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e § 1º, da Resolução TSE nº 23.550, de 18 de dezembro de 2017, que trata da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas nas eleições de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.574, de 29 de maio de 2018, que altera a Resolução TSE nº 23.550, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17 e 20 da Resolução TSE nº 23.521, de 1º de março de 2018, que regulamenta os procedimentos nas seções eleitorais que utilizarão o módulo impressor nas eleições de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, composta pelos seguintes membros: Desembargador Silmar Fernandes, que exercerá a Presidência; Ana Cláudia Mastrodomenico, representante da Corregedoria Regional Eleitoral; Sílvia Furtado Bueno Teixeira, representante da Secretaria Judiciária; Henrique Jun-Iti Nagano, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação; Daniella Minari Matrone, representante da Secretaria de Controle Interno e Vanessa Nigres Diniz, representante da Escola Judiciária Eleitoral Paulista.

Parágrafo único. Atuará como Secretária a servidora Rúbia Ferreira de Souza e Silva, Chefe da Seção de Auditoria.

Art. 2º. Competirá à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

I – a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas no dia da votação por meio da verificação da autenticidade e integridade dos sistemas;

II – a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso (Votação Paralela).

Art. 3º. A Comissão de Auditoria baixará os atos visando à organização e condução dos trabalhos e designará os servidores que entender necessários para auxiliá-la.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão de Auditoria serão realizados no saguão e no mezanino, situados na sede II do Tribunal Regional Eleitoral, na Rua Doutor Falcão Filho, 121, Vale do Anhangabaú, São Paulo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

(a) Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin - Presidente

(a) Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

(a) Desembargadora Federal Marisa Ferreira dos Santos

(a) Juíza Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi

(a) Juiz Marcelo Coutinho Gordo

(a) Juiz Manuel Pacheco Dias Marcelino

(a) Juiz Marcelo Vieira de Campos

RESOLUÇÃO TRE-SP N.º 439/2018

Altera dispositivos da Resolução TRE/SP nº 210, de 17 de novembro de 2009, que institui o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (DJESP).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a atualização da versão do Diário da Justiça Eletrônico disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, DJe 2.0, e a necessidade de regulamentar sua utilização;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE/SP nº 210/2009 instituiu e regulamentou a utilização do Diário da Justiça Eletrônico no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º. O caput do artigo 4º da Resolução TRE/SP nº 210/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A transmissão dos arquivos destinados à publicação pelas unidades da Secretaria e pelos cartórios eleitorais da capital e do interior deverá ser feita através do módulo remessa do sistema do DJESP desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal Superior Eleitoral, e via Processo Judicial Eletrônico (PJe), de forma integrada.

Art. 2º. O caput do artigo 5º, e seu parágrafo único, da Resolução TRE/SP nº 210/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. As edições do DJESP terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira, a partir das treze horas, e somente serão veiculadas nos dias em que houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, para publicação de decisões proferidas em feitos urgentes; por limitação técnica do sistema DJESP; durante o período eleitoral, inclusive nos finais de semana e feriados, nos termos da respectiva legislação; e, ainda, por determinação do Presidente do Tribunal.

Art. 3º. O artigo 7º da Resolução TRE/SP nº 210/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Os arquivos destinados a publicação deverão ser enviados pelo módulo remessa do sistema do DJESP e via Processo Judicial Eletrônico (PJe), de forma integrada, obedecendo a formatação a ser estabelecida em ato normativo próprio.

Parágrafo único. Os arquivos enviados em desconformidade com o disposto no caput não serão publicados e serão devolvidos à unidade remetente.

Art. 4º. O artigo 8º, caput, da Resolução TRE/SP nº 210/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os arquivos destinados à publicação deverão ser enviados pelo módulo remessa do sistema do DJESP até às dezoito horas do dia útil anterior ao da disponibilização, podendo ser enviados via Processo Judicial Eletrônico (PJe), de forma integrada, até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos.

Art. 5º. O Artigo 10 da Resolução TRE/SP nº 210/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. É livre o acesso ao sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores (www.tre-sp.jus.br) que possuirá atalho para leitura e impressão das edições do DJESP disponibilizadas em sítio próprio do TSE.

Art. 6º. O Artigo 17 da Resolução TRE/SP nº 210/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Excetuando-se as questões de ordem técnica, a Corregedoria Regional Eleitoral exercerá supervisão, orientação e fiscalização do cumprimento, pelos cartórios eleitorais, das instruções contidas nesta Resolução."

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

(a) Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin - Presidente

(a) Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

(a) Desembargadora Federal Marisa Ferreira dos Santos

(a) Juíza Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi

(a) Juiz Marcelo Coutinho Gordo

(a) Juiz Manuel Pacheco Dias Marcelino

(a) Juiz Marcelo Vieira de Campos

ATOS DO PRESIDENTE

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

MAGISTRADOS INSCRITOS PARA JUIZ ELEITORAL DA 34ª ZE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para conhecimento dos interessados, comunica que as MM. Juízas de Direito, a seguir classificadas nos termos da Resolução TRE/SP nº 418/2017, manifestaram interesse na designação para responder pela 34ª Zona Eleitoral - Valinhos, em atendimento ao Edital n. 6/2018:

Magistrados inscritos na Comarca de Valinhos (34ª ZE)	Vara	Último exercício eleitoral	Término
FERNANDA AUGUSTA JACÓ MONTEIRO	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	034ªZE - VALINHOS	29/04/2014
BIANCA VASCONCELOS COATTI	1ª VARA	034ªZE - VALINHOS	05/05/2016

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em 11 de julho de 2018.

CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN

Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE

JUIZ ELEITORAL DA 36ª ZE - CANANÉIA

PAD 6.971/2018

Juíz Eleitoral da 36ª Zona – Cananeia

Aprovo a designação provisória do Doutor André Gomes do Nascimento, juiz da Comarca de Pariquera-Açu, para a 36ª Zona Eleitoral – Cananeia, nos termos propostos pelo Senhor Juiz Assessor da Presidência.

Comunique-se.

São Paulo, 11 de julho de 2018.